



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento Próprio

www.camaracedral.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano I | Edição nº 12

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.camaracedral.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Cedral

CNPJ 49.990.567/0001-41

Praça Guido Perozin, 531

Telefone: 0800 774 0440

Site: www.camaracedral.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Poder Legislativo de Cedral garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.camaracedral.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano I | Edição nº 12

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.813, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da realização de festas e eventos de caráter público ou privado na Avenida Antônio dos Santos Galante, no Município de Cedral - SP, e dá outras providências”.

SILVIA ADRIANA MASINI, Presidente da Câmara Municipal de Cedral-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cedral, manteve e eu promulgo, nos termos do §3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Cedral, a realização de festas, eventos, shows, concentrações festivas ou manifestações similares, de grande porte, sejam de caráter público ou privado, na Avenida Antônio dos Santos Galante, independentemente de sua extensão.

Art. 2º Considera-se de grande porte as festas, eventos, shows, concentrações festivas ou manifestações similares que alternativa ou cumulativamente:

I- Tenham programação ou duração superior a 01(um) dia;

II - Ocasionam a Interdição parcial ou total da via por mais de 01 (um) dia;

III - Demandam a permanência das Instalações de estruturas como tendas, palcos, barracas, equipamentos de som e iluminação por mais de 01(um) dia;

Art. 3º Considera-se como evento de 1 (um) dia aqueles que se iniciam após as 18h e se estendam até, no máximo, as 6h do dia seguinte.

§ 1º Para fins de contagem do tempo de duração do evento, não serão considerados os períodos necessários para montagem e desmontagem de estruturas, tais como tendas, palcos, barracas, equipamentos de som e iluminação, entre outras correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber por meio de decreto, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cedral, 22 de outubro de 2.025, 95º ano de emancipação político-administrativo.

SILVIA ADRIANA MASINI
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cedral-SP, 22 de outubro de 2025; 95º ano de

emancipação política-administrativa.

LILIAN DE MELLO FRANCO CASACHI

1º SECRETÁRIO